

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2014.**

- **Leia-se em Sessão.**
  - **Cópias aos Edis.**
  - **As comissões.**
- Ibiúna, 28 de janeiro de 2014.

**SENHOR PRESIDENTE:**

**Ibiúna, 03/02/2014**  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Revoga as leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências."

Inicialmente, cumpre salientar que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna está regularizando a situação de seu quadro funcional, com a convocação de servidores concursados, em atendimento aos preceitos constitucionais.

Todavia, persistem situações em que as contratações em regime temporário e excepcional são necessárias ao bom funcionamento das atividades da Administração Pública, mormente quando não houverem concursados a serem empossados ou demais situações adversas.

Portanto, o presente projeto visa revogar as leis nº 378/97 e nº 446/98, e regulamentar de maneira mais ampla a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município, conforme disposição do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, estabelecendo assim critérios, prazos e regulamentando as hipóteses de cabimento deste tipo de contratação.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei nº 139/2014  
Recebido em 31 de 01 de 2014  
Prazo vencido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Recebido por *[Handwritten signature]*

**EXMO. SR.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Secretaria Administrativa**  
Recebido em 31 de 01 de 2014  
*[Handwritten signature]*



15:20 HJ



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

139/2014  
**PROJETO DE LEI Nº 007.**  
**DE 28 DE JANEIRO DE 2014.**

"Revoga as leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências."

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 12 DE ABRIL DE 2014  
PRESIDENTE

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as leis nº 378/97 e 446/98.

**Art. 2º** - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere o artigo 2º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do contrato.

**Art. 5º** - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 3º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

**Art. 6º** - As contratações deverão observar as seguintes condições:

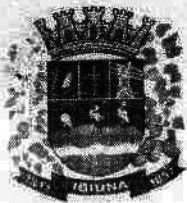
I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Parágrafo único** - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

14/05

**Art. 7º** - Se poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

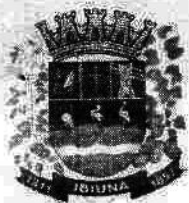
**Parágrafo único** - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

**Art. 8º** - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

**Art. 10** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 11** - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 12** - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

**Parágrafo único** - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

**Art. 13** - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**Art. 14** - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 378/97.**  
**DE 30 DE JANEIRO DE 1997.**

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.-** Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**ARTIGO 2º.-** As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade Pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de Saúde Pública;
- IV – Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais.
- V – De emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI – Necessidades de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.
- VII – Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- VIII – Execução de obras diretas e determinadas.

**ARTIGO 3º.-** As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO 1º -** É vedada a prorrogação de contrato salvo-se:

- a)- houver obstáculos judicial para a realização de concurso;
- b)- o prazo da contratação foi inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

**PARÁGRAFO 2º -** É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

**ARTIGO 4º.-** As contratações serão procedidas de processo iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 446.  
DE 19 DE MARÇO DE 1998.**

“Dá nova redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei nº 378, de 30 de janeiro de 1997”.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.-** O § 2º do Artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO 2º** - Ficam vedadas as prorrogações de contrato da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no Setor da Saúde e Educação.”

**ARTIGO 2º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA AOS 19 DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DE 1998.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 19 de Março de 1998.

**RUBENS XAVIER DE LIMA**  
Secretario Geral da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de janeiro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 139/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 05 de fevereiro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 139/2014**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de janeiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 139/2014 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo revogar as leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, que tratam da contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com a nova proposição regulamentar de maneira mais ampla a contratação por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal, estabelecendo assim critérios, prazos e regulamentando das hipóteses de utilização desse tipo de contratação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 15.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a revogação proposta é necessária para que o município de Ibiúna possa atualizar a sua legislação com a nova lei proposta, nos casos excepcionais de interesse público para contratação por tempo determinado, sem prejuízo na prestação do serviço público à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNICIO RIBEIRO DA COSTA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**MEMBRO**



COMISSÕES

# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 139/2014 – fls. 02

**ISRAEL DE CASTRO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VICE - PRESIDENTE

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
MEMBRO

**ODIR VIEIRA BASTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
VICE – PRESIDENTE

**ISRAEL DE CASTRO**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 139/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 112/2014

"Revoga as Leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as leis nº 378/97 e 446/98.

**Art. 2º** - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere o artigo 2º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de saúde pública;
- IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V – De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

VI – Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do contrato.

**Art. 5º** - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I – A justificativa, nos termos do artigo 3º;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração de existência de recursos;
- VII – Habilitação exigida para a função.

**Art. 6º** - As contratações deverão observar as seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

I – Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II – Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III – Fixação de remuneração no grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV – Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à previsão para as funções a serem desempenhadas.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

**Art. 7º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Esta quite com as obrigações militares;

V – Ter boa conduta;

VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser

portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir habilitação profissional para o exercício

das funções, quando for o caso;

VIII – Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

**Parágrafo Único** – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

**Art. 10** – Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Art. 11** – Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 12** – Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I – 13º salário proporcional;

II – Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

**Art. 13** – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



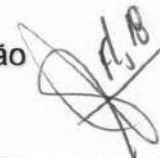
## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228**

**www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**

**Art. 14 – É vedada a contratação para função**   
correspondente a cargo em comissão.

**Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta**  
Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se  
necessário.

**Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua**  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE**  
**ABRIL DE 2014.**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

  
**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**ODIR VIEIRA BASTOS**  
**2º SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 137/2014

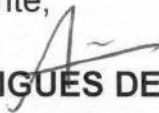
Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 112/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 007, nesta Casa tramitou com o nº. 139/2014, que "Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 16/04/14

Horário:



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 139/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 112/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 137/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo